



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº ^{RQ 3437 /2014} 14
(Do Dep. Chico Leite)

L I D O

Em 12/11/14

Assessoria de Planário

Requer informações do Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap sobre critérios para concessão de patrocínio.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 60, XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, as seguintes INFORMAÇÕES, por parte do Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap:

- 1) Há algum regulamento (decreto, portaria) destinado a orientar a concessão de patrocínio por parte da companhia?
- 2) A companhia é pautada por critérios sociais ao conceder patrocínio a eventos privados?
- 3) Há algum tipo de chamamento público para selecionar os projetos que contarão com o patrocínio da companhia?
- 4) Qual o montante desembolsado pela companhia em patrocínios destinados a eventos culturais e esportivos, em especial ao "Programa de Trabalho 23.391.6004.4090.0045 - Apoio a Eventos Culturais", nos exercícios de 2013 e 2014? citar outras fontes, se for o caso.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3437 / 2014

Folha Nº 01 FLS

ASSISTENTE DE SECRETARIA 13/11/2014 17:40


12071

- 5) Quais foram os critérios utilizados pela companhia para concessão de patrocínio, em específico, ao evento de kart denominado "6 Horas de Brasília"?
- 6) Qual foi o montante desembolsado pela companhia para patrocínio ao evento denominado "6 Horas de Brasília"?
- 7) Quais foram as contrapartidas oferecidas pelos organizadores do evento "6 Horas de Brasília" para obterem o benefício da companhia?
- 8) Quais os benefícios sociais esperados pela companhia, que foram decisivos para patrocinar o evento denominado "6 Horas de Brasília"?

Setor Protocolo Legislativo
RG N° 3437 / 2014
Folha N° 02 RS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Tenho recebido em meu gabinete parlamentar comunicações de moradores inconformados com a utilização de recursos públicos na concessão de patrocínios por parte da Terracap.

Diante desse quadro, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 3437 / 2014
Folha Nº 03 FA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.437/2014

Autoria: Deputado Chico Leite (Pedido de Informação)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao Gabinete da Mesa Diretora, para as providências de que trata o art. 39, § 2º, XII, do Regimento Interno da CLDF.

Em 13/11/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3437 / 2014
Folha Nº 04 FIA